PROJETO DE LEI L Nº. 19 /2013

Dispõe sobre a realização do "**Teste do Olhinho**" em recém nascidos no Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescido ao rol de exames obrigatórios nos recém nascidos atendidos nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Arapongas, a realização do "**Teste do Olhinho**", exame oftalmológico para diagnóstico de patologias oculares congênitas através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho".

Parágrafo único. O referido teste será feito pelo estabelecimento onde for realizado o parto, juntamente com os demais exames de rotina e, antes de concedida alta médica para liberação do recém nascido.

Art. 2°. Caberá ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, expedir as normas regulamentares referentes à implementação da obrigação do teste.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de setembro de 2013.

AIRTON ALDEMIR BÉRGAMO
Batata da Charmy
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 855
DATAS ENTRADA 05/09/13
EXPEDIENTE 09/09/13
Nayara Garcia
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:
Senhores (as) Vereadores (as):

Tão importante quanto o teste do pezinho, o "**Teste do Olhinho**" é fundamental para diagnosticar possíveis doenças oculares ainda na fase inicial, tais como catarata, glaucoma congênito, má formação ocular, opacidade na córnea, tumores intraoculares ou hemorragias vítreas.

O Teste do Olhinho é um teste simples e indolor, não há necessidade de colírios e não é invasivo, é realizado com o auxílio de um oftalmoscópio que emite uma luz por onde é observado o reflexo das pupilas, quando não há nenhum obstáculo a visão alcança a retina que é responsável por captar as imagens que se formarão no cérebro e ao ser refletida, faz com que o médico veja um reflexo vermelho, sem o reflexo vermelho, há evidencia de que pode haver alguma alteração congênita.

Importante ressaltar que segundo a (OMS) Organização Mundial de saúde, existem 20 milhões de cegos no mundo, dos quais 60% poderiam ser evitados se tivessem sido diagnosticados precocemente.

Considerando que o Teste do Olhinho é de extrema importância para a saúde e bem estar de nossas crianças peço o apoio dos nobres vereadores para que juntos aprovemos a presente iniciativa.

Airton Aldemir Bérgamo
Batata da Charmy
Vereador

PROJETO DE LEI L Nº. 19 /2013

Dispõe sobre a realização do "**Teste do Olhinho**" em recém nascidos no Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescido ao rol de exames obrigatórios nos recém nascidos atendidos nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Arapongas, a realização do "**Teste do Olhinho**", exame oftalmológico para diagnóstico de patologias oculares congênitas através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho".

Parágrafo único. O referido teste será feito pelo estabelecimento onde for realizado o parto, juntamente com os demais exames de rotina e, antes de concedida alta médica para liberação do recém nascido.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, expedir as normas regulamentares referentes à implementação da obrigação do teste.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de setembro de 2013.

AIRTON ALDEMIR BERGAMOO
Batata da Charmy
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 855
DATAS ENTRADA 05 / 09 / 13
EXPEDIENTE 05 / 09 / 13
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:
Senhores (as) Vereadores (as):

Tão importante quanto o teste do pezinho, o "**Teste do Olhinho**" é fundamental para diagnosticar possíveis doenças oculares ainda na fase inicial, tais como catarata, glaucoma congênito, má formação ocular, opacidade na córnea, tumores intraoculares ou hemorragias vítreas.

O Teste do Olhinho é um teste simples e indolor, não há necessidade de colírios e não é invasivo, é realizado com o auxílio de um oftalmoscópio que emite uma luz por onde é observado o reflexo das pupilas, quando não há nenhum obstáculo a visão alcança a retina que é responsável por captar as imagens que se formarão no cérebro e ao ser refletida, faz com que o médico veja um reflexo vermelho, sem o reflexo vermelho, há evidencia de que pode haver alguma alteração congênita.

Importante ressaltar que segundo a (OMS) Organização Mundial de saúde, existem 20 milhões de cegos no mundo, dos quais 60% poderiam ser evitados se tivessem sido diagnosticados precocemente.

Considerando que o Teste do Olhinho é de extrema importância para a saúde e bem estar de nossas crianças peço o apoio dos nobres vereadores para que juntos aprovemos a presente iniciativa.

Airton Aldemir Bérgamo
Batata da Charmy
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 88 /2013.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 19/2013

Autoria: Poder Legislativo – Airton Aldemir Bergamo

Súmula: Dispõe sobre a realização do "Teste do Olhinho" em recém nascidos no Município de Arapongas e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 10 de setembro de 2013, Projeto de Lei L nº. 19/2013, de 02 de setembro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, através do Vereador Airton Aldemir Bergamo, Projeto de Lei que tem por objetivo a realização do 'Teste do Olhinho", nas maternidades e estabelecimentos hospitalares do Município, com o objetivo de diagnostico precoce de patologias oculares congênitas.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, I:

Art. 36. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz.

Observa-se da mensagem que, o Teste do Olhinho é fundamental para diagnosticar possíveis doenças oculares na fase inicial da vida, evitando-se problemas de visão futuros possam prejudicas as crianças do nosso Município.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 19/2013, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 981
DATAS ENTRADA 30 / 09 / 13
EXPEDIENTE 30 / 09 / 13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.141/2013

Dispõe sobre a realização do "**Teste do Olhinho**" em recém nascidos no Município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido ao rol de exames obrigatórios nos recém nascidos atendidos nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Arapongas, a realização do "**Teste do Olhinho**", exame oftalmológico para diagnóstico de patologias oculares congênitas através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho".

Parágrafo único. O referido teste será feito pelo estabelecimento onde for realizado o parto, juntamente com os demais exames de rotina e, antes de concedida alta médica para liberação do recém nascido.

Art. 2°. Caberá ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, expedir as normas regulamentares referentes à implementação da obrigação do teste.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº. 4.174, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a realização do "**Teste do Olhinho**" em recém nascidos no Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido ao rol de exames obrigatórios nos recém nascidos atendidos nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Arapongas, a realização do "**Teste do Olhinho**", exame oftalmológico para diagnóstico de patologias oculares congênitas através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho".

Parágrafo único. O referido teste será feito pelo estabelecimento onde for realizado o parto, juntamente com os demais exames de rotina e, antes de concedida alta médica para liberação do recém nascido.

Art. 2°. Caberá ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, expedir as normas regulamentares referentes à implementação da obrigação do teste.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

ALCIDES LIVRARI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 28 / 11 / 2013
Katia Nigueloni
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.174, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a realização do "Teste do Olhinho" em recém nascidos no Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido ao rol de exames obrigatórios nos recém nascidos atendidos nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Arapongas, a realização do "Teste do Olhinho", exame oftalmológico para diagnóstico de patologias oculares congênitas através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho".

Parágrafo único O referido teste será feito pelo estabelecimento onde for realizado o parto, juntamente com os demais exames de rotina e, antes de concedida alta médica para liberação do recém nascido.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, expedir as normas regulamentares referentes à implementação da obrigação do teste.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de novembro de 2013.

ALCIDES LIVRARI JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jubuna do Norte
Em, 28 / 11 / 2013
6846
Funcionário